



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto N° 3987 de 14 de agosto de 2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM Eletrônico).

Durante o período do dia **02/09/2013 a 30/09/2013**, o DOM Eletrônico será disponibilizado em **caráter experimental, sem validade legal**, concomitantemente com a versão impressa.

Após este período, o DOM Eletrônico será assinado digitalmente e produzirá todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado *ctrl+f*.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROS**  
Secretario Municipal da Casa Civil

**PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA**  
Diretora de Sistema de Controle da Legislação  
Municipal

**PAULO GOUTHIER JUNIOR**  
Diretor do Departamento de Editoria e  
Controle do Diário Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO N° 4310, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Altera os Decretos n.º 1.685, de 18 de fevereiro de 2013 e n.º 3.016, de 22 de maio de 2013, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e;

*Considerando* que a Secretaria Municipal de Fiscalização dispõe da estrutura necessária para proceder, além da vistoria, à emissão da Certidão de Conclusão de Obras;

*Considerando* a necessidade de atendimento aos princípios constitucionais administrativos, em especial ao princípio da eficiência;

*Considerando* que a emissão da Certidão de Conclusão de Obras é ato vinculado, dependente do laudo de vistoria;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os arts. 6º, XIII, e 41, II, do Decreto n.º 1.685, de 18 de fevereiro de 2013 – Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – SEMDUS, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

**XIII** – aprovar projetos de arquitetura e pedidos de licença para construção, reforma, acréscimo, modificação de edificações e outros, de acordo com a legislação pertinente;”

**“Art. 41 (...)**

**II** – emitir Certidão de Demolição e de Início de Obra, de acordo com a legislação pertinente;”

**Art. 2º** O art. 21, do Decreto n.º 3.016, de 22 de maio de 2013 – Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fiscalização – SEFIS, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**“Art. 21 (...)**

**X** – proceder à emissão de Certidão de Conclusão de Obras, de acordo com a legislação pertinente;

**XI** – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Diretor de Fiscalização Urbana.”

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de setembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Secretário Municipal da Casa Civil

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**